



GOVERNO DO
ESTADO DO CEARÁ
Procuradoria Geral do Estado
PORTARIA Nº 21 /2011

**REGULAMENTA A REQUISIÇÃO DE
PASSAGENS AÉREAS NO ÂMBITO DA
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO.**

O **PROCURADOR GERAL DO ESTADO**, no exercício das atribuições que lhe confere a Lei Complementar nº 53, de 31 de março de 2006, **CONSIDERANDO** a política de emissão de passagens aéreas do Governo do Estado do Ceará, **RESOLVE**:

Art. 1º A requisição de passagens aéreas para atender à solicitação de viagens visando ao exercício das funções, para membros do Gabinete, Procuradores do Estado, servidores e colaboradores da Procuradoria Geral do Estado, deverá ser efetuada com antecedência mínima de 3 (três) dias úteis da data prevista para a realização da viagem.

Parágrafo único. As requisições efetuadas fora do prazo previsto no caput deste artigo não serão autorizadas, salvo motivo comprovadamente relevante ou insuperável, cabendo a responsabilidade por eventual prejuízo ao Estado exclusivamente ao requisitante.

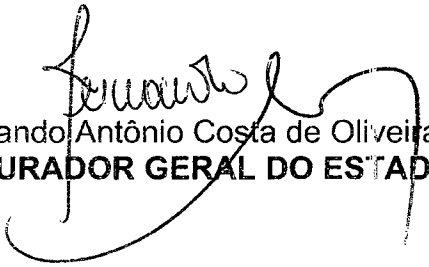
Art. 2º As requisições de passagens aéreas previstas no Art. 1º desta Portaria e todo o seu processamento serão efetuadas, única e exclusivamente, por meio do Portal Digital.

§1º As requisições de passagens aéreas previstas no Art. 1º desta Portaria deverão ser assinadas pelo chefe do setor solicitante e encaminhadas ao Gabinete do Procurador Geral do Estado para autorização.

§2º Autorizadas pelo Gabinete, as requisições serão encaminhadas à Coordenadoria Administrativa Financeira para a adoção das providências necessárias à emissão das passagens aéreas, inclusive o envio ao interessado do pedido emitido.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PROCURADORIA GERAL DO ESTADO DO CEARÁ, aos 4 (quatro) dias do mês de julho de 2011.


Fernando Antônio Costa de Oliveira
PROCURADOR GERAL DO ESTADO